



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Rua Maria Pereira de Souza , 103 – Bairro Bela Vista
São João do Manhuaçu – MG – CEP 36918-000
pmsjm@bol.com.br

LEI Nº 449/2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu aprovou e o Prefeito do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 431 de 13 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e ao Fundo de Previdência Municipal de São João do Manhuaçu.

Artigo 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 7.252.557,53 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e três centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Artigo 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 7.252.557,53 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e três centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Rua Maria Pereira de Souza , 103 – Bairro Bela Vista
São João do Manhuaçu – MG – CEP 36918-000
pmsjm@bol.com.br

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Artigo 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Artigo 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

São João do Manhuaçu, 22 de dezembro de 2006


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal